



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA**

RESOLUÇÃO Nº 05/2017

Disciplina o uso dos espaços do Instituto de Matemática e Estatística para as atividades-fim do IME e da UFBA e dá outras providências

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA no uso de suas atribuições estatutárias conforme Art. 41 inciso I e Art. 39 incisos XV e XIX;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão do seu espaço físico, dos aparelhos, dos espaços do IME e o pessoal;

CONSIDERANDO a documentação constante nos processos 23066050229/09-00 e 23066042442/2016-30,

CONSIDERANDO a deliberação extraída da 217ª reunião da CONGREGAÇÃO do IME em sessão extraordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Este regulamento estabelece normas sobre a autorização de uso e gestão dos espaços diversos do Instituto de Matemática e Estatística, para exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão e outras necessárias ao desempenho das diversas atividades dessa unidade universitária, não excluindo outros, quais sejam:

- I. Lanchonete;
- II. Reprografia;
- III. Diretórios acadêmicos;
- IV. Posto de correios e telégrafos;
- V. Gabinetes de docentes;
- VI. Salas de aulas situadas no IME e ambientes de estudo;
- VII. Auditório e foyer;
- VIII. Salas dos diretórios acadêmicos
- IX. Laboratórios didáticos, de pesquisa e de extensão;
- X. Salas situadas em outros prédios da UFBA cedidas ao IME;
- XI. Sanitários e vestiários

XII. Sala de reuniões;

XIII. Terreno contíguo ao prédio do IME.

§ 1º Não haverá compartilhamento de estruturas de governança. As únicas estruturas admitidas são as já existentes e previstas no Regimento UFBA, Regimento do IME e no Estatuto da UFBA. Sob nenhuma hipótese será instalada Diretoria de outra unidade acadêmica no espaço físico do IME.

§ 1º A gestão de salas situadas em outros prédios da UFBA e que abrigam atividades do IME não é de responsabilidade da Direção do IME.

DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º. Nos termos do Arts. 41 inciso I e Art. 39 incisos XV e XIX do Estatuto UFBA caberá única e exclusivamente à sua Congregação ou por delegação à Direção do IME toda e qualquer decisão sobre espaço físico, gestão de pessoal, manutenção do prédio e a administração dos recursos da Unidade.

§ 1º A cada ano na última reunião ordinária da Congregação a Direção do IME apresentará relatório detalhado do uso dos recursos auferidos ao longo do ano. O relatório será disponibilizado na página institucional do IME.

§ 2º Nenhum servidor técnico-administrativo lotado no IME será cedido, removido ou emprestado para outra unidade UFBA exceto na hipótese de substituição imediata e para trabalhar fora das instalações do IME.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplicará ao IC- Instituto de Computação. Neste caso se algum servidor técnico administrativo expressar interesse na remoção do IME para o IC o processo deverá ser avaliado e autorizado pela Congregação do IME sem permuta ou cessão de código de vaga.

Art. 3º O IME fará jus a 100% da cota destinada a qualquer unidade universitária que utilize suas instalações para o funcionamento da própria unidade, de qualquer convênio, contratos, acordos ou ajustes individualizados, por prazo determinado, geridos por outras unidades universitárias, com a finalidade de dar apoio a ações de extensão, projetos de ensino, pesquisa e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

DO ESPAÇO FÍSICO

Art. 4º. O uso das salas de aula, dos laboratórios didáticos, sala de reuniões e do auditório será disciplinado por normas específicas aprovadas pela **CONGREGAÇÃO do IME**. As alocações serão realizadas pelo sistema de reservas e administradas pelo respectivo centro de apoio/atendimento do IME, conforme descrito nessa Resolução.

Parágrafo único Enquanto durar o compartilhamento de espaço físico as atividades de ensino, pesquisa e extensão do futuro IC (atual DCC) serão agendadas pelos centros de apoio/atendimento do IME de acordo com as normas de utilização dos respectivos espaços e nas mesmas condições de prioridade atuais.

Art. 5º A distribuição dos postos de trabalho de docentes, sala de alunos de doutorado e os diversos laboratórios está estipulada no anexo único desta Resolução.

Parágrafo único: A distribuição visa adequar o uso considerando a totalidade de professores do Instituto, o regime de trabalho e o equilíbrio por departamento e por docente. São diretrizes para uso do espaço físico e que norteiam a distribuição constante do anexo único:

- a. Fornecimento de postos de trabalho a todos os docentes que de fato necessitam;
- b. Docentes substitutos, em regime de 20 hs e os docentes em regime de 40 horas não terão direito à alocação de postos de trabalho;
- c. Docentes que utilizam pouco a estrutura dos postos de trabalho serão alocados em espaço de uso compartilhado que está designado no anexo único desta Resolução;
- d. Haverá um espaço, designado no anexo único, para os alunos do(s) programa(s) de doutorado dos departamentos de Matemática e, quando existirem, de Estatística;
- e. Combate à ociosidade de espaços;
- f. Todos os laboratórios de ensino, pesquisa e extensão já existentes no IME serão mantidos

Art. 6º Conforme deliberado na 110ª reunião da Congregação ocorrida em 18/06/2012 os laboratórios didáticos (salas 140,143 e 144) do IME são de uso compartilhado.

§ 1º: Caberá unicamente ao CEAG seguindo as normas específicas aprovadas pela CONGREGAÇÃO do IME a alocação dos laboratórios didáticos 1,2 e 3 (salas 140,143 e 144).

§ 2º: Apenas atividades práticas poderão ser alocadas nos laboratórios didáticos.

§ 3º. Solicitações oriundas de usuários externos ao IME deverão ser aprovadas pela Direção do IME.

§ 4º Deverá ser observado o disposto no Parágrafo único do Art. 4º.

Art. 7º Por conta das suas atribuições regimentais o CEAD terá acesso a todos os ambientes do Instituto.

§ 1º. O CEAD manterá sob o seu poder cópia de todas as chaves de acesso, sejam elas físicas ou não.

§ 2º. Caberá ao CEAD, seguindo as normas específicas aprovadas pela CONGREGAÇÃO do IME a alocação das reservas da sala de reuniões e do auditório.

§ 3º Deverá ser observado o disposto no Parágrafo único do Art. 4º.

Art. 8º Caberá ao CEAPG, seguindo as normas específicas aprovadas pela CONGREGAÇÃO do IME a alocação das reservas das salas da pós graduação.

§ 1º Deverá ser observado o disposto no Parágrafo único do Art. 4º.

Art. 9º É terminantemente proibido o uso da sala de convivência para aulas ou qualquer atividade com a participação de discentes.

Art. 10 A ocupação do espaço físico do IME poderá ser revista a qualquer momento, a critério de sua Congregação.

§ 1º: Toda e qualquer mudança, mesmo que seja visual ou de fachada, incluindo as mudanças relativas ao espaço físico deverá ser feita com prévia e expressa autorização da CONGREGAÇÃO DO IME.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11 As atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas dentro das instalações do IME obedecerão aos regulamentos determinados pela CONGREGAÇÃO e pelos conselhos superiores.

§ 1º. Haverá estrita observância a toda a legislação da UFBA relativa a ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º: Toda atividade de extensão, excetuando as realizadas por empresas juniores, realizada nas dependências do Instituto de Matemática e Estatística que houver cobrança de taxas deverá reservar uma taxa do total auferido para o Instituto de Matemática e Estatística, pela cessão da sua estrutura e pela responsabilidade associada. Para cada atividade, será cobrada uma taxa de 10% sobre o total auferido.

§ 3º: O percentual citado no parágrafo anterior não incidirá sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão cujos recursos tenham sido repassados à Fundação de apoio. Aplicando-se nestes casos o disposto na Resolução 06/2013-CONSUNI ou na legislação que vier a substituí-la

§ 4º. Atividades de ensino pesquisa ou extensão que usem a estrutura do IME deverão usar os brasões do Instituto nos documentos de divulgação (cartazes, banners, sítios e outras formas de divulgação). O manual de identidade visual está disponível na página do IME e no portal da UFBA.

§ 5º. Não será concedida reserva de nenhum ambiente do IME para atividades que descumpram o previsto no § 4º acima.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O(s) espaço(s) utilizado(s) por empresa(s) Júnior(es) será(ão) avaliado(s) anualmente pela Congregação. No processo avaliativo a Congregação avaliará o retorno obtido pela comunidade do IME pelo uso da sua estrutura e do seu espaço físico. As normas para a avaliação serão criadas pela congregação do IME com a participação de membros da empresa Júnior, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º A(s) empresa(s) júnior(es) deverá(ão) apresentar relatório anual das suas atividades na última reunião ordinária de cada ano da Congregação. No caso de não apresentação de relatório o espaço deverá ser desocupado em 30 dias a contar do aviso a ser emitido pela Direção.

§ 2º O relatório deverá ser aprovado pela Congregação por maioria simples. Em caso de reprovação um outro relatório de atividades deverá ser apresentado em até 2 (dois) meses.

§ 3º Persistindo a reprovação do relatório a Congregação deverá estipular um prazo não superior a 2 (dois) meses para a desocupação do espaço.

Art. 13. O espaço da reprografia (sala 26 IME) será ocupado pelo prazo de 3 anos pelo CER-Centro de Estudos de Risco e pelo Laboratório Data Science.

§ 1º A criação de laboratórios de pesquisa, ensino e extensão além dos citados no anexo único desta Resolução deverá ser autorizada pela CONGREGAÇÃO.

§ 2º. Deverá apresentar relatório anual das suas atividades na última reunião ordinária de cada ano da Congregação

Art. 14 O acordo registrado na Reunião 109 da Congregação sobre o LASID/CICT estão mantidos.

Art. 15 O terreno contíguo ao IME conforme determinado pelo CONSUNI é área de expansão do Instituto de Matemática e Estatística e qualquer uso ou cessão no todo ou em parte deverá ser avaliado(a) e aprovado(a) pela Congregação do IME em reunião convocada para esse fim com pauta única.

Art. 16 As salas destinadas aos diretórios acadêmicos terão acesso controlado pela portaria do IME.

Art. 17 Define-se por comunidade do IME ao conjunto de todos os professores do IME, alunos dos cursos do IME, servidores técnico administrativos do IME e também qualquer membro da comunidade UFBA que participe de projeto(s) de ensino, pesquisa ou extensão sediado no IME.

§ 1º Caberá aos coordenadores dos projetos mencionados no caput do Art. 18 atualizar e informar ao CEAD-IME, sempre que necessário, a lista dos participantes dos projetos sob sua responsabilidade.

§ 2º Os membros da comunidade do IME terão acesso e permanência 24h por dia todos os dias da semana às dependências do Instituto de Matemática e Estatística.

§ 3º Horário de funcionamento do IME dias úteis das 6:00 às 22:30 (aberto para toda comunidade). A partir das 13hs de sábado e durante os feriados não será permitido o acesso para os não participantes da comunidade IME

§ 4º A partir das 22:30 a portaria do IME irá solicitar documento de identidade com foto para conferência. Nessa situação será permitido o acesso apenas para os membros da comunidade IME devidamente identificados.

Art. 18 Os casos omissos serão trazidos pela Direção para deliberação da Congregação.

Art. 19 Após a criação de nova unidade pelo CONSUNI o Departamento de Ciência da Computação, proponente da criação, será extinto da estrutura do IME.

Resolução 05/2017-IME

Art. 20 O processo 23066.050.229/09-00 será apensado ao processo 23066042442/2016-30.

Art. 21 Esta resolução passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Matemática e Estatística e publicação no site ime.ufba.br, revoga as disposições em contrário e passa a integrar o processo 23066042442/2016-30.

Sala de Reuniões do Instituto de Matemática e Estatística, 18 de dezembro de 2017.


EVANDRO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO